



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ICONHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 097 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1995

AUTORIZA A ALTERACAO DO ART.
78 DA LEI Nº 013/90 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 78 da Lei nº 013/90 de 06/12/90 passando a ter a seguinte redacao:

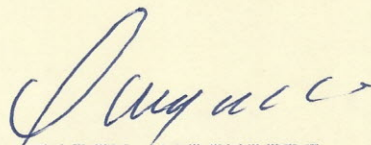
Art. 78 - o valor do abono familia será igual a 40% (quarenta por cento) da Unidade Padrao de Vencimento (U.P.V) dos servidores do municipio de Iconha, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Parágrafo Unico - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaracao de vida e residênciã dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei serao utilizados os recursos consignados em dotacoes especificas do orcamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrário.

Iconha, ES, 22 de setembro de 1995.


DARCY MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL